

d.) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

2 Sessão Plenária de 07-02-2018, Relator Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO:

“Por outro lado, precedente se mostra a insurgência relativa à exigência de comprovação de regularidade fiscal nos âmbitos estadual e municipal sem a demonstração de pertinência com o objeto licitado e sem fixação objetiva dos tributos que devem fazer parte da demonstração de regularidade.

Sobre o tema, a jurisprudência dominante neste E. Tribunal é no sentido de que a requisição de regularidade fiscal deve estar adstrita aos tributos decorrentes do ramo de atividade das interessadas licitantes, em compatibilidade ao objeto licitado, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo a Administração fixar objetivamente no instrumento convocatório a relação de tributos que devem fazer parte do rol da documentação relativa à regularidade fiscal, a exemplo das decisões relatadas nos autos dos processos TC-017843.989.16-1, TC-018250.989.16-7, TC-019152.989.16-6, TC-019188.989.16-4, TC-01000.989.17-8, TC001005.989.17-2 e TC-001653.989.17-8”.

3 Sessão plenária de 11-12-13, sob a relatoria do Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO.

4 Sessão plenária de 13-11-13, sob a relatoria do Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

5 Sessão plenária de 21-05-14, sob a relatoria da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

6 Sessão plenária de 20-05-15, sob a relatoria do Substituto de Conselheiro ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIIS.

7 Art. 2º O imposto incide sobre:

(...)

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

Processo: TC-015151.989.18-3. Representante: Alan Cesar de Araújo. Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá. Assunto: Exame prévio do edital do pregão presencial nº 50/18, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de material de Escritório para atender as Secretarias do Município de Guarujá”. Responsável: Válder Suman (Prefeito). Advogado: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para apresentar justificativas.

Publique-se.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO - SUBSTITUTO Samy wurman

Processo: TC-16672/026/12 Interessada: Maria Ruth Banholzer, ex-Prefeita Municipal de Itapevi, por seu advogado Dr. Fábio dos Santos Amaral, OAB/SP nº 198.987. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-6976/026/18, juntado a fls. nº 456

Defiro prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Processo: TC-018800/026/12 Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande Organização Social: Fundação do ABC – Hospital Municipal Irmã Dulce Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – 24 horas – Bairro Samambaia Assunto: Contrato de Gestão nº 90/2012 Valor do Contrato: R\$ 81.000.000,00 Interessado: Adriano Springmann Bechara – ex-secretário de saúde pública Advogados: Flávia Maria Palaveri – OAB/SP 137.889

Considerando a manifestação da fiscalização em relação aos termos aditivos (fls.1704/1712) e visando garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, notifiquem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos e alegações que entenderem pertinentes. Desde logo, autorizo aos interessados vista e extração de cópias dos autos no Cartório, observadas as formalidades legais. Publique-se. Ao Cartório, para as providências cabíveis.

Processo: TC – 001201/013/14 Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto Órgão Beneficiário: Hospital Psiquiátrico Espírita “Cairbar Schutel” Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor Exercício: 2013 Valor: R\$ 783.226,57 Considerando a nova manifestação da fiscalização (fls.381/383) e visando garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, notifiquem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem os esclarecimentos e alegações que entenderem pertinentes.

Desde logo, autorizo aos interessados vista e extração de cópias dos autos no Cartório, observadas as formalidades legais. Publique-se. Ao Cartório, para as providências cabíveis.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO

SUBSTITUTO SAMY WURMAN.

PROCESSO: 00014941.989.18-8. MENCIONADO(A): URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM (CNPJ 45.693.777/0001-17). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº 257/2018 - 7ª PJSJ, de 12 de junho de 2018. Ref.: TC 000073/007/13, 1223/007/13 e 1225/007/13. Assunto: faz uso do presente instrumento para trazer à ciência deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o fato de ter sido proposta, em 04.06.2018, Ação Civil Pública (autos 1013330-38.2018.8.26.0577 - 1ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos) acerca dos fatos versados nos expedientes em referência, relacionados ao quanto investigado nos Inquéritos Cíveis com autos 14.0719.0004733/2015-9 e IC 14.0719.0004733/2015-9, pertinentes a contratos celebrados pela Administração Pública de São José dos Campos para aquisição de serviços de coleta de resíduos sólidos. Subscrito pela Promotora de Justiça Dra. Ana Cristina Ioriatti Chami. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Referencie-se o expediente ao processo 73/007/14. À UR-14 para conhecimento, visto que a fiscalização da Prefeitura Municipal de São José dos Campos encontra-se sob sua responsabilidade.

Arquive-se em seguida.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00004424.989.18-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (CNPJ 45.126.851/0001-13). ADVOGADO: FERNANDO MARTINS DE SA (OAB/SP 270.580). INTERESSADO(A): LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO (CPF 120.457.258-55). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00012541.989.18-2.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Almoxarifado da Saúde - Medicamentos (ev.08) - que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar a emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-13 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004078.989.18-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE (CNPJ 67.360.404/0001-67). INTERESSADO(A): GIL VICENTE DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 197.371.108-70). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Almoxarifado da Saúde - Medicamentos (ev.08) - que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar a emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-16 para prosseguimento de sua instrução

PROCESSO: 00004603.989.18-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27). INTERESSADO(A): ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). ADVOGADO: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00007232.989.18-6.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento dos relatórios da fiscalização ordenada Almoxarifado da Saúde - Medicamentos (ev. 52), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à DF-08 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004658.989.18-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (CNPJ 46.319.000/0001-50). ADVOGADO: JURANDI FERNANDES FERREIRA (OAB/SP 113.150) / ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221). INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA (CPF 313.006.468-02). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014782.989.18-0.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev.58), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à 3ª Diretoria de Fiscalização para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004570.989.18-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA (CNPJ 44.229.813/0001-23). ADVOGADO: ADRIANO PUCINELLI (OAB/SP 132.731) / PAOLA DONATA CELINO PAIOLA (OAB/SP 283.113). INTERESSADO(A): VALERIO ANTONIO GALANTE (CPF 743.933.678-04). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev.10), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Ribeirão Preto para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004274.989.18-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA (CNPJ 01.612.145/0001-06). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS PEREIRA (CPF 026.830.888-84). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev.10), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Sorocaba para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004579.989.18-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35). ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328). INTERESSADO(A): JOSE APARECIDO FERNANDES (CPF 004.959.018-90). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00012483.989.18-2, 00012362.989.18-8.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev.28), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Marília para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00012253.989.17-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA (CNPJ 44.918.928/0001-25). ADVOGADO: DONIZETE MINGANTI DA SILVA (OAB/SP 225.230) / GRAZIELA GUELERI MATTOS ROMANINI (OAB/SP 252.446). CONTRATADO(A): PADARIA E CONFITEARIA TORCATO LTDA (CNPJ 53.248.159/0001-96). INTERESSADO(A): ERMES DA SILVA (CPF 158.839.318-63). ASSUNTO: Acompanhamento da execução da aquisição de pão francês para ser utilizado na merenda escolar, creche municipal, casa da agricultura, conselho tutelar, centro de convivência do idoso, promoção social, saúde, portaria e almoxarifado municipal, durante o exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO PRINCIPAL: 12239.989.17-1.

Considerando o término do acompanhamento da execução, ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-15 (ev. 61) e, ante o ai contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se, cumpra-se e guarde-se.

PROCESSO: 00014794.989.18-6. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPEU (CNPJ 67.360.396/0001-59). ÓRGÃO DA ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 15ª REGIAO (CNPJ 03.773.524/0001-03). ASSUNTO: Ofício nº 90/2018, da Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP - TRT 15ª Região, de 14/06/2018, subscrito pelo Juiz do Trabalho LUCIANO BRISOLA. Processo nº 0010072-96.2018.5.15.0123. Autora: RUTH SIQUEIRA SANTOS OLIVEIRA. Réu: MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU. Encaminha, a fim de que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias,

cópia da petição inicial, despacho, notificação e da sentença proferida nos presentes autos, vez que foi aplicada pena de revelia ao ente público. (Obs.: não foram remetidas as cópias dos documentos mencionados). EXERCÍCIO: 2018.

À UR-18 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4057.989.18-8.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00004664.989.18-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). INTERESSADO(A): ROGERIO LINS WANDERLEY (CPF 290.633.018-39). ADVOGADO: (OAB/SP 123.916) / (OAB/SP 174.392) / JOAO NEGRINI NETO (OAB/SP 234.092) / FABIO MARIANO (OAB/SP 251.022). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00008950.989.18-6, 00010937.989.18-4, 00013740.989.18-1.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Medicamentos (ev.41), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à DF-5 para prosseguimento de sua instrução.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SAMY WURMAN.

PROCESSO: 00015099.989.18-8. REPRESENTANTE: AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA (CNPJ 07.652.115/0001-00). ADVOGADO: YASCARA MARTIN (OAB/SP 334.046). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO (CNPJ 56.024.581/0001-56). ADVOGADO: EDUARDO ROBERTO SALOMAO GIAMPIETRO (OAB/SP 246.151). ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 0192/2018, Processo Administrativo nº 0552/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de radiodiagnóstico de urgência e eletivo, conforme descrito em edital e seus anexos. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014431.989.18-5.

Tratam os autos de representação formulada por Ambrosio & Ambrosio Radiologia Ltda., em face do edital do Pregão Presencial nº 0192/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com vistas à contratação de empresa especializada para realização de serviços de radiodiagnóstico de urgência e eletivo, conforme descrito em edital e seus anexos.

Voltou-se a representante, em síntese, contra a exigência de Autorização de Funcionamento junto à Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, incluída por retificação publicada no site do município[1] (embora omitida pelo aviso publicado no DOE de 23/6/2018). Argumentou que tal previsão implicaria em restrição e direcionamento da disputa, posto que as atividades objeto do certame não estariam incluídas dentre aquelas estabelecidas na Lei nº 6.360 de 23/09/1976 e RDC nº 16 de 01/04/2014[2].

A seu ver, as empresas que não manuseiam medicamentos ou contraste estariam sujeitas apenas ao “cadastramento no CEVS – Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária e no SIVISA – Sistema de Informações em Vigilância Sanitária e a Licença de Funcionamento do estabelecimento, desde que preste os serviços no local”.

Insurgiu-se, também, contra a supressão da previsão de realização de visita técnica, nos termos da errata publicada no DOE de 22/6/2018. Isso porque, a despeito da informação de que o item 7.5.5 deveria ser “desconsiderado”, o edital manteve, de forma contraditória, uma série de dispositivos correlatos, alertando, inclusive, para a desclassificação do licitante que não apresentasse o respectivo atestado dentre dos documentos de habilitação (item 10, anexo II). Ademais, comprova ter realizado referida diligência e obtido o atestado, sem que qualquer servidor do órgão soubesse que o mesmo não era mais exigido.

A representação, distribuída por prevenção a este Gabinete[3].

Considerando a existência de prazo hábil até a data designada para a abertura dos envelopes, prevista para ocorrer no dia 12/07/2018, a municipalidade foi convocada a apresentar justificativas.

Devidamente cientificada, compareceu aos autos esclarecendo que, através de expedição de duas novas erratas (eventos 23.3 e 23.4), houve por bem excluir a exigência de Autorização de Funcionamento (AFE), dando lugar à Licença de Funcionamento (LF), conforme portaria CVS no 01 de 02/01/2018; e desconsiderar o item 10 do anexo II do edital, bem como qualquer outra referência à realização de visita técnica.

É o breve relato.

Decido.

A superveniente exclusão das disposições combatidas suprime o interesse processual que motivara o representante a acionar esta Corte em busca de correções no ato convocatório.

Nesse contexto, considerando que a representação perdeu o seu objeto, deixo de suspender a abertura da licitação e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regulamento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento deste expediente, sem prejuízo do alerta quanto à necessidade de aplicação do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, em face ao teor das correções anunciadas.

Publique-se.

Aguardar-se o prazo para recurso e comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, arquivando-se ao final.

Ao cartório, para cumprir.

PROCESSO: 00015401.989.18-1. REPRESENTANTE: PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTAVES LTDA (CNPJ 00.504.095/0001-80). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA (CNPJ 46.523.262/0001-31). ASSUNTO: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 52/2018, Processo Administrativo nº 235/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Guararema, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza. EXERCÍCIO: 2018.

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA. representa perante este Tribunal contra o Edital do Pregão Presencial 52/18 da Prefeitura de Guararema para registro de preços para aquisição de materiais de limpeza.

Com fundamento nos motivos expostos, propõe o exame prévio do edital, com a suspensão do ato, nos termos e para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

A representante critica as especificações dos itens relacionados a sacos de lixo por entender que não são condizentes com as normas técnicas pertinentes.

A representação foi protocolizada em 6/7/18, a entrega e abertura das propostas estão previstas para ocorrer dia 12/7/18 e o edital é de conhecimento público.

Em que pese o impugnado, o reclamado na inicial não é hábil a paralisar o certame.

A inicial não traz elementos suficientes a justificar a paralisação do certame.

Além de não ter ficado cabalmente demonstrada a contrariedade às normas técnicas, a questão levantada pela representante, mormente afeta a aspectos qualitativos dos itens licitados e questionados, revela tema mais afeto à execução contratual, o que afasta a discussão da matéria em sede de exame prévio de edital.

Assim foi decidido no processo 12000.989.18-6, que tratou de representação também ofertada pela Papa Lix sobre o tema, arquivado conforme despacho proferido pela e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicado no DOE de 16/5/18.

Cabe mencionar outro arquivamento, agora no caso da representação tratada no processo 7156.989.18-8, que extinguiu entendimento do e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em despacho publicado no DOE de 8/3/18.

Dessa forma, os questionamentos não revelaram ilegalidades flagrantes ao ponto de inviabilizar a competição no certame, justamente o objeto de análise de um exame prévio de edital.

Não foram apresentadas razões suficientes a comprovar por que é inviável a licitação no modo previsto no instrumento convocatório.

Quando a Administração divulga um edital, é pressuposto que houve um planejamento e que a realização da despesa é necessária.

Indefiro o pedido, pois o reclamado não justifica a suspensão da licitação.

Enfatizo que a presente decisão se baseia em uma análise preliminar e eminentemente objetiva, própria do rito sumário que se impõe à situação, até porque não se reveste de caráter final, já que se presta apenas para estabelecer quando os atos da Administração devem submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas, se previamente, com base no § 2º do artigo 113 da Lei 8666/93, ou se posteriormente, nos termos do disposto no caput do mesmo artigo, diante do caso concreto.

Publique-se, guarde-se o prazo de recurso e comunique-se o fato ao Ministério Público do Tribunal de Contas.

Arquive-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

PROCESSO: 00016372.989.17-8. REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO (CNPJ 47.492.806/0001-08). ADVOGADO: MAURICIO CRAMER ESTEVES (OAB/SP 156.964) / NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE (OAB/SP 147.880) / JOSE EDUARDO LIMONGI FRANCA GUILHERME (OAB/SP 155.812) / VERA DENISE SANTANA AZANHA DO NASCIMENTO (OAB/SP 156.964) / VANESSA FRAGA (OAB/SP 365.575). INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO SAO FRANCISCO XAVIER (CNPJ 19.878.404/0001-00). ADVOGADO: (OAB/MG 103.625) / JOSEIR TEIXEIRA (OAB/SP 125.253). ASSUNTO: Representação em face do Edital para concessão administrativa de bens públicos - Complexo Hospitalar Municipal. EXERCÍCIO: 2017.

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO requer dilação de prazo, por 30 dias, para apresentar os documentos requeridos por Despacho de ev. 65.

Defiro, a contar da publicação do presente, sem prejuízo das determinações contidas no ev. 83.

Publique-se, cumpra-se e, antes de enviar os autos à DF-10, guarde-se a exaustão do prazo extra ora concedido.

PROCESSO: 00015409.989.18-3. REPRESENTANTE: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA (CNPJ 53.437.315/0001-67). ADVOGADO: SIMONE CRISTINA PAPESSO (OAB/SP 151.195). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA (CNPJ 46.634.291/0001-70). ADVOGADO: ALINE APARECIDA CASTRO (OAB/SP 208.057). ASSUNTO: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 87/2018, Processo Administrativo nº 571/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de cestas de alimentos destinadas às famílias atendidas pelos CRAS, CREAS e demais órgãos vinculados. EXERCÍCIO: 2018.

PROCESSO: 00015410.989.18-0. REPRESENTANTE: LUIS HENRIQUE GARCIA (CPF 369.190.878-04). ADVOGADO: LUIS HENRIQUE GARCIA (OAB/SP 322.822). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA (CNPJ 46.634.291/0001-70). ADVOGADO: ALINE APARECIDA CASTRO (OAB/SP 208.057). ASSUNTO: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº